



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 023 /2026

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais para a utilização de mão de obra de pessoas privadas de liberdade em atividades de interesse público no Município de Nova Serrana.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere com o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio dos órgãos competentes do sistema prisional, para a utilização de mão de obra de pessoas privadas de liberdade em regime fechado, semiaberto ou aberto, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º As atividades previstas nesta Lei poderão abranger, entre outras:

I – limpeza e desobstrução de córregos, rios e áreas de drenagem;

II – manutenção e limpeza de vias públicas, estradas rurais e avenidas;

III – conservação de encostas, áreas verdes e espaços públicos;

IV – recuperação de áreas degradadas;

V – serviços auxiliares de zeladoria urbana.

Art. 3º As atividades previstas nesta Lei poderão abranger, entre outras:

I – limpeza e desobstrução de córregos, rios e áreas de drenagem;

II – manutenção e limpeza de vias públicas, estradas rurais e avenidas;

III – conservação de encostas, áreas verdes e espaços públicos;

IV – recuperação de áreas degradadas;

Sec. Cam. Mun. -02-Mar-2026 17:49 010535-1/3



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – serviços auxiliares de zeladoria urbana.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – definir os locais e atividades a serem executadas;

II – assegurar condições adequadas de segurança, higiene e saúde;

III – acompanhar e fiscalizar a execução das atividades;

IV – promover a articulação com os órgãos estaduais responsáveis pela custódia e escolta.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana 02 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRENO ALVES FONSECA
Data: 02/03/2026 17:48:12-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

BRENO FONSECA
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
NOVA SERRANA/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais para a utilização de mão de obra de pessoas privadas de liberdade em atividades de interesse público no Município de Nova Serrana, nos termos da Lei de Execução Penal.

A proposta busca enfrentar dois problemas reais: a necessidade permanente de manutenção e limpeza de áreas públicas e a alta ociosidade no sistema prisional. O trabalho voluntário e supervisionado é instrumento reconhecido de disciplina, dignidade e ressocialização, contribuindo para a redução da reincidência criminal e para a reintegração social.

Ressalta-se que o projeto não cria pena adicional, não impõe trabalho forçado e respeita integralmente a legislação vigente, limitando-se a autorizar a cooperação entre Município e Estado.

Além do aspecto social, a iniciativa contribui para a melhoria da limpeza urbana, a preservação dos espaços públicos e a otimização dos recursos públicos, beneficiando diretamente a população.

Diante disso, trata-se de medida responsável, humana e necessária, que alia interesse público, ressocialização e eficiência administrativa.

Nova Serrana 02 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente

BRENO ALVES FONSECA

Data: 02/03/2026 16:56:32-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BRENO FONSECA
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
NOVA SERRANA/MG